



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 7



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo nº 0004519/2024

Termo de Referência nº CASACIVIL/00017/2024

Órgão: Casa Civil

Número da Unidade Orçamentária: 04101

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de água mineral natural acondicionada em vasilhames de 20 litros, material polipropileno, retornável, para atender as demandas da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O item, objeto dessa contratação não se enquadra como item de luxo, uma vez que se trata de um objeto comum e que se enquadra nos itens descritos no art. 2º, II, alíneas a); b) e c) do Decreto 10.818 de 2021.

1.1.3. A dispensa do uso do estudo técnico preliminar para a aquisição de água em garrafas de 20 litros pode ser justificada pela simplicidade e natureza comum do objeto de contratação. Neste caso, a água em garrafas é um produto amplamente conhecido e de fácil compreensão, não demandando um estudo técnico detalhado para sua definição. A dispensa do estudo técnico preliminar também pode ser justificada pela baixa complexidade da contratação e pelo valor relativamente baixo envolvido.

HASH: 10218da60195e05e80f98463dddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp> por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 8



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

Itens									
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.	
Único	1	1038079	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	UNIDADE	6,00	7,39	44.340,00	44.340,00	
Total (R\$):						7,39	44.340,00	44.340,00	

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta reais)

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: a determinação do quantitativo desejado baseou-se em análises criteriosas. Uma delas foi a observação e registro dos padrões de consumo ao longo do último ano, utilizando planilhas de controle de entrada e saída do material, conforme consta nos documentos anexos. Esse levantamento detalhado nos permitiu compreender as demandas históricas e estimar adequadamente a quantidade necessária para atender à demanda atual. Além disso, reconhecendo a importância de contar com uma reserva estratégica, adicionamos 10% (dez por cento) ao quantitativo contratado anteriormente, de forma que haja um estoque de segurança. Esse estoque adicional foi pensado para lidar com possíveis variações na demanda, bem como para mitigar eventuais atrasos no fornecimento , evitando assim qualquer risco de desabastecimento que possa prejudicar as atividades da Casa Civil.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: Primeiramente pela disponibilidade geral, uma vez que água mineral é um bem disponível em muitos lugares e é amplamente consumida em todo o mundo. Da mesma forma que a embalagem em garrações de 20 litros é comum em muitos estabelecimentos comerciais e residenciais. Além disso a água mineral é produzida em grandes quantidades por várias empresas, o que a torna um bem

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?DC/TEX9C3KNEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 9



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

comum e facilmente acessível. Ademais, trata-se de um item de utilidade básica, uma vez que a água mineral é essencial para a vida e é utilizada para diversas finalidades, como consumo humano, preparação de alimentos. Sua utilidade básica contribui para sua classificação como bem comum. Por fim, deve-se considerar seu baixo valor agregado, apesar de ser essencial, a água mineral em garrações de 20 litros tem um valor relativamente baixo em comparação com outros bens, o que a torna acessível para a maioria das pessoas.

1.6. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em Bens de Consumo não patrimonizáveis.

1.7. Deve-se considerar a existência da Ata de Registro de Preços 003/2024/SEPLAG, a qual também versa sobre a aquisição de água mineral natural em garrações de 20 litros. Contudo, após a conclusão dos procedimentos, a adesão não pôde ser efetivada devido ao bloqueio do item relacionado ao referido objeto, em decorrência de tratativas internas. Atualmente, não há previsão para o desbloqueio do mesmo.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento é contínuo tendo em vista que a necessidade dessa demanda se propaga no tempo, sem interrupção, ou seja, é uma demanda de consumo constante, permanente e prolongada, que serve para a manutenção das atividades administrativas, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX90C3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 10



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação torna-se imprescindível para assegurar o abastecimento adequado de água mineral a Casa Civil do Estado de Mato Grosso, com o propósito de atender às necessidades diárias de consumo dos servidores, colaboradores, estagiários e público em geral que frequentam essa Secretaria, além de suprir demandas específicas que exijam esse recurso.

3.2 A demanda por água mineral em garrações de 20 litros é justificada principalmente para abastecer bebedouros, sendo esta a forma mais comum de consumo pelo público em geral, tornando-se assim a mais necessária.

3.3 Além disso sua demanda abrange reuniões, eventos, cerimônias e atividades externas, bem como em cursos, oficinas produtivas, programas de capacitação, e em outras situações que exijam maior mobilidade, o que possibilita maior eficiência em determinadas circunstâncias.

3.4. A Compra Direta, modalidade escolhida, se baseia na indisponibilidade de adesão ao mesmo item na Ata de Registro de Preço 003/2024 em vigor. Da mesma forma que a realização de um processo licitatório seria impraticável em termos de tempo ou burocracia, ou ainda quando se busca garantir agilidade e praticidade para aquisição de um item essencial e fundamental para continuidade dos trabalhos.



HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 11



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução a ser contratada consiste na eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural acondicionada em vasilhames de 20 litros, fabricados em material polipropileno, retornável, novo, com validade mínima de 2 (dois) anos, para atender as demandas da Casa Civil do Estado de Mato Grosso.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será a Compra Direta, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de execução

O prazo de entrega dos produtos será de até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento formal da ordem de fornecimento.

6.1.1. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

6.1.2. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

6.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.2. Local de execução.

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX90C3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 12



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

6.2.1 Os bens deverão ser entregues nas dependências da Casa Civil sendo no endereço: Palácio Paiaguás, R. C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970.

6.3. Forma de execução.

6.3.1 O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

6.3.1.1 O contratado é responsável por descarregar as unidades requisitadas nos locais designados pela contratante. Esses locais podem estar em diferentes áreas e ser acessados por escadas.

6.3.2 A contratada deverá observar a Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

6.3.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.3.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.3.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

6.3.6 A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3XNEKEHU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 13



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

6.3.7 O fornecimento de água mineral de 20 (vinte) litros ocorrerá por meio de troca de vasilhames, em que o contratante entregará garrafão vazio e receberá da contratada outro garrafão cheio.

6.3.8. O contratado não poderá se recusar a realizar a troca de garrafões vazios da contratada, nem em mesmo sustentar recusa alegando que os vasilhames estão vencidos, uma vez que é responsabilidade do fornecedor lidar com a troca dos mesmos, haja vista o contrato ser para entrega da água engarrafada. Ou seja, o garrafão está incluso.

6.3.9. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, sem a prévia justificativa dos fatores que levaram a troca.

6.3.10. Caso ocorra a hipótese descrita no item acima, a marca da água só poderá ser alterada com a prévia autorização do contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais - LAMIN), com data vigente, no caso da água mineral.

6.4. A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.5 . A contratada deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas a serem submetidas não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

6.6. A contratada deverá atender às exigências estabelecidas pela ANVISA por meio da Resolução RDC nº 717, de 1 de julho de 2022 e Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, sobre Regulamento Técnico para água envasada e gelo, Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural, e Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, respectivamente.

6.7. A água deverá ser entregue em embalagens de acordo com a especificação do item, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos.

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX90C3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 14



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

6.8. A água mineral natural fornecida deverá ter aparência límpida, transparente, sem odor e isenta de qualquer corpo estranho, não podendo apresentar qualquer risco à saúde do consumidor.

6.9. A água mineral natural deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

6.10. Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

6.10.1 Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas.

6.10.2. Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 717, de 1 de julho de 2022;

6.10.3 . Quanto aos requisitos adicionais de rotulagem, não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e/ou terapêuticas;

6.11. Os garrafões disponibilizados pela contratada deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural, em polipropileno, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

6.12. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14.222:2005 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.637:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e ABNT NBR 14.638:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição e à Resolução Anvisa

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 15



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;

6.11. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos, odores e/ou deformações, diante da necessidade de garantia da integridade do produto.

6.13. O rótulo a ser utilizado no envasamento da água mineral natural deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) e constar as informações exigidas na Portaria nº 470/1999.

6.14. Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.325 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008.

6.14.1 O prazo de validade da água na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total de validade estipulado pelo fabricante no produto.

6.15. Para maior segurança, é necessário que a contratada indique o endereço do depósito que garante a água mineral natural, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO.

6.16. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.17 Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 16



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando couber.

6.18. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 6 (Modelo de Execução do Objeto), 8 (Fiscalização Contratual), 9 (Critérios de medição e pagamento), 17 (Pagamento), 21 (Obrigações da contratante), 20 (Obrigações da contratada), e 25 (Sanções) deste termo de referência.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 17



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do Contratante devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

8.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

8.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

8.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVIL/202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 18



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

- 8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 8.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 8.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 8.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 8.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório:

- 9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da conclusão de todas as entregas realizadas, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX90C3NKEHU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 19



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.2. Recebimento definitivo:

9.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX90C3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 20



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art.131, §1º do Decreto Estadual 1.525/2022

10.2. A Contratado deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

10.3.5. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver

10.3.3. Procuração válida, se for o caso;

10.3.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Habilitação jurídica:

10.3.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.3.2. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.2.1. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

10.3.2.2. Procuração válida, se for o caso;

10.3.2.3. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3XNEKHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 21



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

0.3.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

10.3.4. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

10.3.5. Certidão de Condição de Microempresário -ME emitido pela Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos de seus respectivos administradores.

10.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.7. Além dos documentos de qualificação indicados anteriormente serão exigidas do licitante ou proponente as declarações do Art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022

10.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

HASH: 10218da60195e05e80f98463dddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX90C3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 22



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

10.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

10.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.11. Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a regularidade de funcionamento da empresa;

10.4.12. Alvará sanitário estadual ou municipal;

10.5. Habilitação econômico-financeira

10.5.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX90C3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 23

licitante.



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

10.6. Habilitação técnica:

10.6.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

10.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Compra Direta.

10.6.2.1 Comprovar a aptidão para o fornecimento de água mineral, ou produto equivalente com o objeto da contratação, ou com o item pertinente.

10.6.2.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o agente de contratação possa valer-se para manter contato com os declarantes;

10.6.2.3. Referir-se a fornecimento prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

10.6.2.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

10.6.2.5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

10.6.3. Caso o Agente de Contratação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



HASH: 10218da60195e05e80f98463ddca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 24



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

atual do contratante e local em que foram fornecidos os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.6.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

10.6.5. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – Rede LAMIN – vigente;

10.6.6. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração. Ver site: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>.

10.6.6.1. O comprovante de situação cadastral obtido no site da Agência Nacional de Mineração deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância.

10.7. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o agente de contratação possa valer-se para manter contato com os declarantes;

10.7.2. Referir-se a fornecimento prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

10.7.3. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

10.7.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp> DC/TEX9QC3NKEHEU. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



HASH: 10218da60195e05e80f98463dddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 25



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

10.7.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

10.7.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

10.7.7. Caso o Agente de Contratação entenda necessário, o licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram fornecidos os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta Compra Direta é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

11.2. Não será admitida nesta Compra Direta a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 26



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da Compra Direta, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Não será admitida nesta Compra Direta a participação de Cooperativas.

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade Compra Direta, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.2. A presente Compra Direta contém lote único, com um item, com quantidades solicitadas, conforme item com tabela da especificação deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

14.3. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor dado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial) tampouco, ser maior que o valor estimado para Compra Direta.

14.4. O prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

14.5. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3XNEKEHU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 27



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0001 04101 0412203620079900	33903006	15000000	44.340,00	2024
Custo total estimado (R\$):			44.340,00	

16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2. O contratado deverá fornecer o bem em excelentes condições de uso;

16.3. Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.325 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008.

16.4. O prazo de validade da água, na data da entrega, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total de validade estipulado pelo fabricante no produto.

16.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

16.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 1 dia útil, contados a partir da data de comunicado, nas dependências da contratante.

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddec785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp> por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 28



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

16.7. A garantia legal do objeto definida pelo artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato com a Administração, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

17. PAGAMENTO

17.1. Não haverá pagamento antecipado.

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

17.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

17.5 O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

17.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo

HASH: 10218da60195e05e80f98463dddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 29



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

17.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

17.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

17.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

17.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

17.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

17.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 30



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

17.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

17.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

17.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX90C3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 31



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

18.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento

19. CONTRATO

19.1. Após a homologação da Compra Direta, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Contratante.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

20.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na Compra Direta;

20.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

20.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

20.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3XNEKHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 32

qualquer natureza.



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

20.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

20.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

20.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

20.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

20.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

20.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

20.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verificar.

20.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX90C3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 33



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

20.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

20.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

20.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

20.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

20.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

20.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

20.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

20.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

20.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



HASH: 10218da60195e05e80f98463dddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 34



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

20.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

20.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

20.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

21.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

21.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



CASACIVILDIC202406668





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 35



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

21.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

21.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

21.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

21.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

21.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

21.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

21.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

21.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

21.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX9QC3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



HASH: 10218da60195e05e80f98463ddca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 36



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto a ser licitado não comporta execução complexa, que requeira a participação de terceiros na fase executória para satisfazer a finalidade pretendida.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

25. SANÇÕES

25.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

26.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

26.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

26.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

26.5. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

26.6. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

26.7. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

26.9. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal

HASH: 10218da60195e05e80f98463ddca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DC/TEX90C3NKEHEU>. Assinado por: GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO em 25/04/2024, ADILSON DOS REIS B. SILVA em 25/04/2024.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

0004519/2024 - Página 37



CASA CIVIL

Termo de Referência CASACIVIL/00017/2024

26.10. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

26.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Cuiabá, 12 de abril de 2024

Giuliano Rothbarth Zanutto

Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado

De acordo

Adilson dos Reis e Silva

Superintendência Administrativa



HASH: 10218da60195e05e80f98463ddeca785. Juntado em 25/04/2024 15:23:26 por GIULIANO ZANUTTO.



Assinado com senha por GIULIANO ROTHBARTH ZANUTTO - COORDENADOR / CPA - 02/05/2024 às 13:39:50.
Documento Nº: 16833733-7886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16833733-7886>



CASACIVILDIC202406668

SIGA